



DECRETO Nº 009/2020 DE 20 DE JANEIRO DE 2020

PROMOVE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito do Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO:

1. Que anualmente deve ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores com o objetivo de preservar seu poder aquisitivo (Constituição Federal, art. 37, X: Leis Complementares Municipais 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
2. A data base para revisão do Vencimentos é no mês de janeiro (Leis Municipais 2.024/2013 e 2.025/2013);
3. Que compete ao Poder Executivo promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais (Lei Municipal 1.770/2008);
4. Que a revisão geral deve ser aplicada aos vencimentos de todos os servidores e sem distinção de índice (CF, art. 37, X: LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 58 e 72, respectivamente);
5. Que a revisão deve ocorrer independentemente de o limite de gastos com pessoal atingira 95% da receita corrente líquida do Município (Lei Complementar 101/2000. Art. 22. I);
6. Que no município de Janaúba os vencimentos dos servidores nunca devem ser inferiores ao valor de um salário mínimo (LC's 1.717/2007 e 1.715/2007, arts. 46 e 63, respectivamente);
7. O Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) acumulado de janeiro/2019 a dezembro/2019 (últimos 12 meses) correspondente a 4,48%, tendo em vista o índice de inflação no ano.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os Vencimentos dos servidores reajustados em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos) a partir de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Os reajustes do artigo antecedente são aplicáveis a todos os servidores municipais civis e da educação (exceto professor e pedagogo), inclusive os de cargo em comissão, contratados e eletivos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município, observada a Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o pagamento de horas extras no percentual de 100% quando as mesmas forem realizadas aos domingos ou feriados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de Janeiro de 2020

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba, 20 de janeiro de 2020.

Carlos Isailton Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 21 / 01 / 2020**

W. S. Coqueira

Assessoria Jurídica
Assinatura
27371
Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação
Decreto 009/2020 - Página: 1/1